



DECRETO Nº 076, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Publicado em 11 / 09 / 2020

No Jornal *Diário*

Edição nº Ano III - Nº 0689

Jandra Riette matr. 353

“Dispõe sobre as ações emergenciais de que tratam os incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado “o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

Considerando os ditames da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, o que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura (art. 7º, § 1º, II),

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CADASTRO MUNICIPAL DE PROVEDORES DA CULTURA

Art. 1º. Fica instituído o **Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Glória de Dourados/MS**, mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Glória de Dourados/MS, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas no subsídio mensal trazido na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Art. 2º. Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Glória de Dourados, todos os agentes e espaços culturais de Glória de Dourados que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 3º Para o cadastramento municipal, os agentes culturais deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura para retirada da ficha de cadastro e entrega de documentos.

Parágrafo único. A **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura** fica autorizada a **divulgar edital**, no Diário Oficial do Município, contendo todas as informações necessárias ao Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Glória de Dourados.

Art. 4º. O Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Glória de Dourados/MS de que trata este capítulo não implicam na solicitação ou na concessão das ações emergenciais de que tratam os incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, devendo, para tanto, serem observadas as disposições específicas.

CAPÍTULO II
DO SUBSÍDIO MENSAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 5º. A **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura** fica autorizada a destinar **subsídio mensal**, de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal n. 14.017/2020, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias **que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.**



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se **espaços culturais** aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º do Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 6º. Somente poderão fazer jus ao **subsídio mensal** previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal n. 14.017/2020 as entidades de que trata o referido inciso, **desde que estejam com suas atividades interrompidas** e que **comprovem a sua inscrição e a homologação** em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 7º. O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, sendo vedado a sua concessão a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos



de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Parágrafo único. As entidades requerentes deverão apresentar, no ato da solicitação do subsídio mensal, declaração de que não incorrem nas vedações previstas neste artigo.

Seção II

Da Contrapartida

Art. 8º. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Seção III

Dos Critérios de Concessão

Art. 9º. O benefício de que trata o capítulo deste Decreto terá o **valor total** de no mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 03 (três) parcelas mensais, a serem distribuídos aos requerentes que tiverem sua solicitação deferida, de acordo com os seguintes critérios:

I - R\$ 3.000,00 (três mil reais), no caso do requerente possuir até cinco empregados;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso do requerente possuir de seis a dez empregados;



III - R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no caso do requerente possuir de onze a quinze empregados;

IV - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso do requerente possuir acima de dezesseis empregados.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da quantidade e do vínculo empregatício de seus empregados, os requerentes deverão apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado, nos termos do art. 13-A da CLT.

Seção IV

Da Solicitação do Benefício

Art. 10. As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal n. 14.017/2020, poderão solicitar o subsídio mensal, mediante apresentação de documentos e de formulário específico, que dele constará, além de outros dados, autodeclaração com informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura publicará **Edital**, no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo os requisitos, prazos, documentação e demais informações necessárias à solicitação do subsídio mensal.

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º deste Decreto, os requerentes do subsídio mensal deverão apresentar juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, sujeitos à aprovação.



Art. 12. As solicitações do subsídio mensal serão objeto de análise e aprovação por um **Comitê específico**, a ser constituído em ato próprio.

Seção V

Da Prestação de Contas

Art. 13. O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º. A movimentação dos recursos por parte do beneficiário deve ser realizada em **conta específica aberta para este fim e exclusivamente por meio eletrônico**, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 3º. A prestação de contas deve conter no mínimo relatório de pagamento de fornecedores, extratos bancários da conta específica, notas fiscais, faturas, boletos, contratos, comprovantes de transferência/pagamento bancário, entre outros documentos que a Municipalidade exigir.

§ 4º. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.



CAPÍTULO III
DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE
OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 14. A **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura** fica autorizada a elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados-MS, 11 de setembro de 2020.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal